



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 228/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 228/2019, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a obrigatoriedade dos Bares, Restaurantes e Casas Noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 11 de julho de 2019


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


HUDSON PESSINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 228/2019, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a obrigatoriedade dos Bares, Restaurantes e Casas Noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 228/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 11 de julho de 2019.

Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. N. 228/2019

De autoria do Edil João Donizeti Silvestre, o projeto pretende obrigar Bares, Restaurantes e Casas Noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

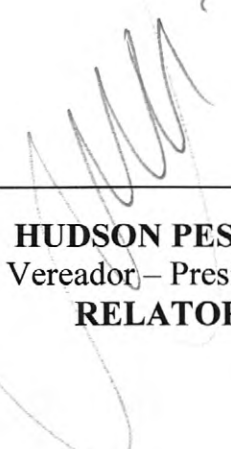
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

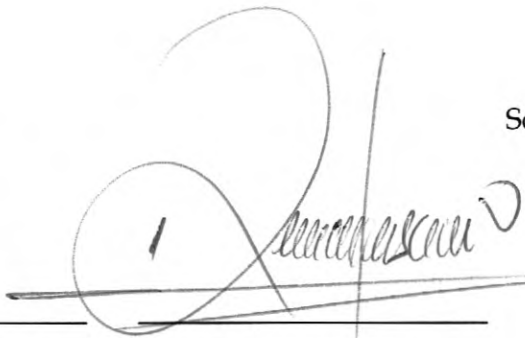
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

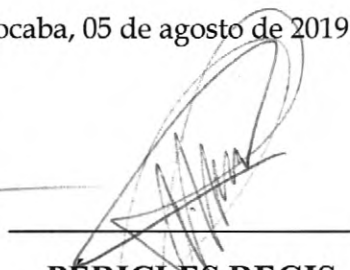
Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta tem como objetivo instituir obrigação para que estabelecimentos comerciais ofereçam auxílio para mulheres que relatem estar em situação de risco, tais ações não culminarão em impacto financeiro aos cofres públicos, razão pela qual esta Comissão não TEM NADA A OPOR.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 05 de agosto de 2019.


HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR


RENAN DOS
SANTOS
Vereador - membro


PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro